

formar os Districtos de hum ou mais Freguezias, enão
de parte de hum Freguesia. Nestes termos he mui-
ta opiniao q' ficando sem effeito a decisaõ do Conselho
do Districto, se deve ordenar pelo Ministerio da Jus-
tica a' Camara Municipal, q' devida o Municipio
em dais Districtos de fuzas de Paz de modo porem,
q' nenhuma Freguesia fique distribuida por dais
Districtos, nem nenhum Districto com menos de
duzentos fogos, e quando esta divisao nao possa ser
commodamente feita, reunia todo o Conselho em
hum so Districto. He ate o meu juizo, q' att. porem
mandara o mais justo. Lisboa 18 de Julho de 1839.
O. P. G. da C. = J. H. Ag. Alvim.

Idem de 11 de Agosto de 1838 so-
bre a representacao dos Moradores
da Freguesia da Camacha, contra
a reuniao d'aquella Freguesia a' do
Panico.

Senhora = Reuniao das Freguezias da Camacha e
Panico no Districto Administrativo da Funchal,
de q' se queixao as Supp.^{es} Moradores na primeira das
referidas Freguezias foi feita pelo Conselho do Dis-
tricto em virtude da Portaria de 3 de Abril de 1836 e
assim na conformidade da mesma Portaria nao he
definitiva, e pode ser alterada pelo Governo. O
unico fundamento, porq' se mandou proceder a re-
uniao da Freguezias, foi a impossibilidade de se
effectuarem nellas as eleicoes das Authoridades
Electivas por falta de circunviduas aptas e edoneas.
He difficilissimo ajuiar, se na Freguesia da Camacha
ha ou nao numero sufficiente de Cidadãos habei-
is, para as larchas da Parochia, por hum lado e

